

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1020/2020.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201909000189995:

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a abertura de Concurso de relotação dos Juízes Leigos em atividade no Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Art. 2º. O processo de relotação dos Juízes Leigos será precedido de edital a ser publicado pela Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais, com prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Não poderão concorrer às vagas indicadas no caput os candidatos cujos projetos de sentença pendentes há mais de 30 (trinta) dias superem, em quantidade, o número de 30 (trinta) no momento da inscrição.

Art. 3º. Não será atribuída vaga ao candidato que, estando no exercício da função de Juiz Leigo, tenha requerido seu desligamento ou venha efetivamente a se desligar dessa função até a data de publicação do edital referido no artigo anterior.

- **Art. 4º.** Caso haja mais de um concorrente para a mesma vaga, o desempate para o fim de relotação deverá observar os seguintes critérios:
 - I maior tempo no exercício da função de Juiz Leigo;



Gabinete da Presidência

II – tendo os concorrentes entrado em exercício na mesma data, a vaga será atribuída ao candidato que tenha obtido melhor classificação no concurso de seleção pública a que se submeteram.

Art. 5°. O candidato que obtiver relotação não poderá participar de qualquer outro concurso com essa mesma finalidade nos próximos 06 (seis) meses contados da data de assunção do novo posto.

Art. 6°. A relotação voluntária do Juiz Leigo tratada no presente Decreto, a ser concretizada via Portaria do Coordenador do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais, não impede a distribuição e a designação aludidas no art. 25 da Resolução n. 43, de 14 de outubro de 2015, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 7º. O resultado do concurso de relotação de Juízes Leigos será publicado pela Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais no Diário de Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. Eventual Recurso Administrativo interposto deverá ser encaminhado no prazo legal para a autoridade que proferiu o ato que, se não o reconsiderar, o submeterá para deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de maio de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 312122460904 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201909000189995

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 20/05/2020 às 18:26